
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 657, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Modifica o art. 1º do Decreto Judiciário nº. 299, de 22 de maio de 2020, que altera composição do Núcleo de Gestão e Enfrentamento das Demandas de Massa – NUGEDM;

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Modifica o art. 1º do Decreto Judiciário nº 112, de 10 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Designar os seguintes Magistrados e Servidores para comporem o Núcleo de Gestão e Enfrentamento das Demandas de Massa – NUGEDM, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia:

- I. Desembargadora Pilar Celia Tobio de Claro, como Presidente;
- II. Juíza de Direito Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira, como Coordenadora;
- III. Juiz de Direito Fábio Alexsandro Costa Bastos, Assessor Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais;
- IV. Juíza de Direito Eduarda Lima Vidal, Assessora Especial da Presidência I – Magistrados;
- V. Juíza de Direito Martha Moreira Santana, Assessora da Corregedoria Geral de Justiça;
- VI. Juiz de Direito Jonny Maikel, Assessor da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- VII. Juiz de Direito Moacir Reis Fernandes Filho, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;
- VIII. Juiz de Direito Maurício Lima de Oliveira, para a área de Conflitos Cíveis e Consumeristas;
- IX. Juíza de Direito Amanda Palitot Villar de Mello Jacobina, para a área de Conflitos Tributários;
- X. Juiz de Direito Ícaro Almeida Matos, para a área de Improbidade Administrativa;
- XI. Juiz de Direito Ruy Eduardo Almeida Britto, para a área de Conflitos Administrativos;
- XII. Bianca Araújo Henkes, Secretária Judiciária;
- XIII. Thais Fellipi Pimentel, Diretora de Primeiro Grau;
- XIV. Karol Virginia dos Santos Freitas Rocha, Alan Souza de Araújo, Rafaelle Barbosa de Freitas, Roberta Santana Leal Lima, Marcela Valverde Gonzaga, e
- XV. Marcela Nunes Rangel da Silva, como auxiliar da demanda administrativa;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL BAHIA, em 25 de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 658, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2020, publicado juntamente com este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de setembro de 2020.

DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	192.355.698,75	192.456.560,08	211.954.874,38	317.564.989,91	213.452.803,96	196.921.499,18	195.773.845,33	194.527.882,70	193.577.198,37	196.432.083,13	194.018.525,31	191.392.369,06	2.490.428.330,16	0,00
Pessoal Ativo	135.903.390,02	134.060.625,37	141.021.602,84	212.629.380,59	139.105.478,58	122.213.927,80	121.149.667,22	119.992.867,53	118.899.531,06	118.323.702,22	119.467.587,76	116.582.802,29	1.599.350.563,28	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	110.993.609,66	108.922.046,23	116.216.911,21	163.491.592,09	114.394.125,99	97.424.224,58	96.324.002,70	95.389.113,49	94.470.195,81	93.959.281,65	95.131.962,44	92.348.250,70	1.279.065.316,55	0,00
Obrigações Patronais	24.886.484,13	25.115.099,82	24.780.364,50	49.095.276,52	24.685.959,57	24.765.278,04	24.797.921,34	24.575.383,53	24.399.918,52	24.334.101,18	24.304.609,10	24.197.259,70	319.937.656,35	0,00
Benefícios Previdenciários	23.296,23	23.479,32	24.327,13	42.511,98	25.393,02	24.425,18	27.743,18	28.370,51	29.416,33	30.319,39	31.016,22	37.291,89	347.590,38	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	56.452.308,73	58.395.934,71	70.933.271,54	104.935.609,32	74.347.325,38	74.707.571,38	74.624.178,11	74.535.015,17	74.677.667,31	78.108.380,91	74.550.937,55	74.809.566,77	891.077.766,88	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	54.216.530,24	55.803.493,70	68.496.455,00	87.921.092,30	62.921.457,69	63.254.275,75	63.163.307,40	63.137.251,99	63.118.535,52	66.725.149,78	63.174.516,35	63.222.066,76	775.154.132,48	0,00
Pensões	2.235.778,49	2.592.441,01	2.436.816,54	17.014.517,02	11.425.867,69	11.453.295,63	11.460.870,71	11.397.763,18	11.559.131,79	11.383.231,13	11.376.421,20	11.587.500,01	115.923.634,40	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	63.983.006,50	56.251.674,35	60.394.441,56	118.735.767,83	57.202.658,56	51.696.797,47	50.882.082,74	49.278.906,63	48.862.087,03	51.135.970,36	51.959.265,43	50.606.027,86	710.988.686,32	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.524.484,62	1.485.314,84	1.245.840,54	1.656.651,53	1.097.918,78	1.471.189,24	1.600.844,36	1.060.451,09	973.441,12	808.726,79	1.199.568,89	950.084,45	15.074.516,25	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													84.406,26	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.475.619,28	15.356.793,79	14.302.148,91	27.052.746,39	10.256.094,86	5.239.603,07	4.783.377,00	4.117.121,91	3.003.129,61	3.975.840,42	4.593.368,48	3.590.173,14	113.746.016,86	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	44.982.902,60	39.409.565,72	44.846.452,11	90.026.389,91	45.848.644,92	44.901.598,90	44.849.861,38	44.101.333,63	44.885.516,30	46.351.403,15	46.166.328,06	46.065.770,27	582.083.746,95	0,00
	128.372.692,25	136.204.885,73	151.580.432,82	198.829.222,08	156.250.145,40	145.224.701,71	144.891.762,59	145.248.976,07	144.715.111,34	145.296.112,77	142.059.259,88	140.786.341,20	1.779.439.643,84	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		37.108.001.517,22
(I) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º art. 166 da CF)		58.085.531,35
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		68.103.676,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)		36.981.812.309,87
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		1.779.439.643,84
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		2.218.908.738,59
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		2.107.963.301,66
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		1.997.017.864,73

FOITE: FPLANSEFZASR/GRUP 28/01/2020 12:50

NOTA 1: DURANTE O EXERCÍCIO, SOMENTE AS DESPESAS LIQUIDADAS SÃO CONSIDERADAS EXECUTADAS. NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, AS DESPESAS NÃO LIQUIDADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SÃO TAMBÉM CONSIDERADAS EXECUTADAS.

DESSA FORMA PARA MAIOR TRANSPARÊNCIA, AS DESPESAS EXECUTADAS ESTÃO SEGREGADAS EM:

(I) DESPESAS LIQUIDADAS, CONSIDERADAS AQUELAS EM QUE HOUVE A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI 4320/64;

(II) DESPESAS EMPENHADAS MAS NÃO LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, CONSIDERADAS LIQUIDADAS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, POR FORÇA DO ART. 36, INCISO I DA LEI 4320/64.

NOTA 2: NO ITEM DESPESAS BRUTA COM PESSOAL, NA RUBRICA PESSOAL ATIVO, COMPUTADO PRIMARIAMENTE NO VALOR DE R\$ 2.968.898.564, FOI EXCUIDO OS VALORES REFERENTES A:

(I) INÍCIO REGIMINO (R\$ 17.325.513,41) E RÉGIMIO FERNANDA (R\$ 43.765.383,00), CONFORME RESOLUÇÃO TCE BA00203/2016

(II) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA AOS SERVIDORES, DECORRENTE DA SETENÇA DE MÉRITO PREFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL Nº 62021/15-62.2016.8.05.0001, EM TRÂMITE NA Pª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR, VISTO A SETENÇA DE MÉRITO REPRESENTAR A RATIFICAÇÃO DA LIMINA CONCEDIDA NO AGRÁVIO 000599-89.2016.8.05.0000 (R\$ 408.382.548,86)

FABRÍCIO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDA PINTO DANTAS BRAGA
CONTROLADORIA

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORIA DE FINANÇAS

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 659, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Juíza de Direito ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO, para, a partir do dia 25/09/2020 até 10/10/2020, na condição de Cooperadora, e sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, julgar os processos conclusos em geral (diversos, com pedidos de urgência e para sentença), no gabinete da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santa Maria da Vitória.

Art. 2º. Os trabalhos serão desenvolvidos remotamente, pelo Sistema PROJUDI, e presencialmente, quando necessário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 660, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Designa Juízes de Direito para atuar na Equipe de Saneamento estabelecido pelo Decreto nº 308, de 02 de junho de 2020, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2020/32555,

RESOLVE

Designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem na Equipe de Saneamento destinado ao julgamento dos feitos de 1º Grau, estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 308, de 02 de junho de 2020, a partir de 28 de setembro de 2020, até ulterior deliberação, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus.